GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 249/2026

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: JOSE GILBERTO CHIERATO			CPF/CNPJ: 050.418.358-37
Endereço: RUA SEBASTIÃO FIOREZE, N°147			Bairro: CENTRO
Município: MONTE AZUL PAULISTA	UF: SP		CEP: 14.730-000
Telefone: (34) 99999-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2			
2.x IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:			CPF/CNPJ:
Endereço: :			Bairro:
Município:	UF:		CEP:
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA SOLÉ VITÓRIA			Área Total - Matrícula (ha): 373,2469
Registro nº: 25.268			Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-AD64.ACC0.1008.42A0.BC4C.4349.5E16.4020			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1151	Hectares	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1151	Hectares	674.649,49	7.870.187,44

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,1151

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		0,1151

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	2,8242	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	0,7060	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2026

Data da vistoria: 22/09/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/09/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 00,1151 hectares, para conversão de uso alternativo do solo para a construção de uma passagem/estrada, conforme Autorização para Alteração de Trecho de Estrada Municipal, protocolo nº 03182/2026, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o n° 25.268, situada no município de e registrada na Prata - MG.

O rendimento estimado e de 3,5302 m³, sendo que 2,8242 m³ de lenha nativa e 0,7060 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA SOLÉ VITÓRIA;

Matricula: n° 25.268;

Município: PRATA - MG;

Área Total - (Matrícula): 373,2469 ha;

APP (Antroipizada): 1,1472 ha;

APP (Nativa): 12,7102 ha;

Reserva Legal : 76,08 hectares, averbada na matrícula conforme AV-22-25.268, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 00,1151 ha;

Campo Limpo: 282,6672 ha;

Remanescente de Veg. Nativa: 00,1667 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42 %;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-AD64.ACC0.1008.42A0.BC4C.4349.5E16.4020;

- Área total: 372,2971 *ha;*

- Módulo Fiscal: 12,4099;

- Área consolidado: 215,4796 ha;

- Remanescente de VN: 97,9849 ha;

- Reserva Legal: 76,1504 hectares, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 7,8350 ha;

- Área de Servidão Administrativa: 1,2087 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 76,08 hectares, averbada na matrícula conforme AV-22-25.268, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-AD64.ACC0.1008.42A0.BC4C.4349.5E16.4020;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 76,08 hectares, averbada na matrícula conforme AV-22-25.268, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021). A localização e a composição da Reserva Legal com uma área total de 76,08 hectares, averbada na matrícula conforme AV-22-25.268, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 00,1151 hectares, para conversão de uso alternativo do solo para a construção de uma passagem/estrada, conforme Autorização para Alteração de Trecho de Estrada Municipal, protocolo nº 03182/2026, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o n° 25.268, situada no município de e registrada na Prata - MG.

O rendimento estimado e de 3,5302 m³, sendo que 2,8242 m³ de lenha nativa e 0,7060 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura",* ao uso interno no imóvel ou empreendimento*,* Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

- Taxa de Expediente: R$ 723,74, com o pagamento efetuado em 04/09/2026;
- Taxa florestal de lenha nativa: R$ 22,89, com o pagamento efetuado em 04/09/2026;
- Taxa florestal de madeira nativa: R$ 38,22, com o pagamento efetuado em 04/09/2026;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;

- Unidade de conservação: N/A

- Área indígenas ou quilombolas: N/A

- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1;

- Classe do empreendimento: 2*;*

- Critério locacional: *0;*

- Modalidade de licenciamento: LAS CADASTRO*;*

- Número do documento: Não apresentou;

- Número da Licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 22/09/2026, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de agricultura. A intervenção pleiteada será uma supressão de vegetação nativa de 00,1151 hectares, para conversão de uso alternativo do solo para a construção de uma passagem/estrada, conforme Autorização para Alteração de Trecho de Estrada Municipal, protocolo nº 03182/2026, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o n° 25.268, situada no município de e registrada na Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

6.ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 00,1151 hectares, para conversão de uso alternativo do solo para a construção de uma passagem/estrada, conforme Autorização para Alteração de Trecho de Estrada Municipal, protocolo nº 03182/2026, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o n° 25.268, situada no município de e registrada na Prata - MG.

A localização e a composição da Reserva Legal com uma área total de 76,08 hectares, averbada na matrícula conforme AV-22-25.268, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A supressão de 00,1151 hectares será implantada para conversão de uso alternativo do solo para a construção de uma passagem/estrada, conforme Autorização para Alteração de Trecho de Estrada Municipal, protocolo nº 03182/2026 na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal que está devidamente averbada na matrícula conforme AV-22-25.268, com uma área de 76,08 hectares e contempla os 20% definidos em legislação sem uso de área de preservação permanente no cômputo. A supressão de vegetação nativa será em uma área que se encontra em cerrado sensu stricto. Na quantificação dos indivíduos foi considerado o rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal (cerrado sensu stricto) de 30,67 m³/ha. Essa quantificação de rendimento lenhoso por hectare e tipologia vegetal são específica do Decreto 47.580, de 28/12/2018, artigo 26, inciso IV, que regulamenta a supressão de vegetação nativa em Minas Gerais.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **JOSE GILBERTO CHIERATO** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1151ha, no empreendimento Fazenda Solé Vitória, localizada no município de Prata/MG, conforme matrícula nº. 25.268 do CRI da Comarca de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 373,2469ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021). A localização e a composição da Reserva Legal com uma área total de 76,08 hectares, averbada na matrícula conforme AV-22-25.268, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Deverá ser apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1151 hectare de área comum da Fazenda Solé Vitória (Matrícula nº 25.268), no município de Prata - MG, destinada à conversão do solo para a construção de uma passagem/estrada, conforme autorização municipal sob o protocolo nº 03182/2026. A intervenção prevê um rendimento florestal estimado em 3,5302 m³ (sendo 2,8242 m³ de lenha e 0,7060 m³ de madeira nativa), cujo material lenhoso será destinado à comercialização *in natura*, uso interno no imóvel, incorporação ao solo ou doação.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS CADASTRO, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1151ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A conclusão pelo deferimento do pedido baseia-se na plena regularidade ambiental da Fazenda Solé Vitória e no atendimento às exigências legais. Durante a análise processual e a vistoria remota (conforme a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021), constatou-se a convergência entre as informações do CAR e do SEI, além da existência de Autorização para Alteração de Trecho de Estrada Municipal (protocolo nº 03182/2026). Ademais, a propriedade possui sua Reserva Legal devidamente averbada (AV-22-25.268) em 76,08 hectares, o que atinge o mínimo de 20% exigido por lei sem a necessidade de computar as Áreas de Preservação Permanente (APP).

Somada à conformidade documental e territorial, a intervenção de 0,1151 hectare em vegetação de Cerrado *sensu stricto* para a construção da estrada mostrou-se técnica e ambientalmente viável. O cálculo do rendimento florestal estimado em 3,5302 m³ (2,8242 m³ de lenha e 0,7060 m³ de madeira nativa) seguiu rigorosamente os parâmetros de 30,67 m³/ha estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.580/2018. Dessa forma, respaldado na adequação às normas vigentes e no controle processual, o parecer opinou pelo deferimento integral da solicitação.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1151ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 00,1151 hectares, para conversão de uso alternativo do solo para a construção de uma passagem/estrada, conforme Autorização para Alteração de Trecho de Estrada Municipal, protocolo nº 03182/2026, na FAZENDA SOLÉ VITÓRIA, matriculada sob o n° 25.268, situada no município de e registrada na Prata - MG.

O rendimento estimado e de 3,5302 m³, sendo que 2,8242 m³ de lenha nativa e 0,7060 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R$ 122,64;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	Um mês após a supressão.
2		
3		

4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura**, **Agente de Contratação**, em 28/09/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva**, **Servidor**, em 28/09/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149783144** e o código CRC **AC063505**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035056/2026-11 SEI nº 149783144